

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10680.008157/92-07
Recurso nº : 106.841
Matéria : IRPJ - EXS.: 1988 a 1990
Recorrente : FRIGONETO LTDA.
Recorrida : DRF-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 02 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.393

OMISSÃO DE RECEITAS - Caracterizam o ilícito fiscal, as entradas e saídas de mercadorias, sem documento fiscal, ou seja, não contabilizadas.

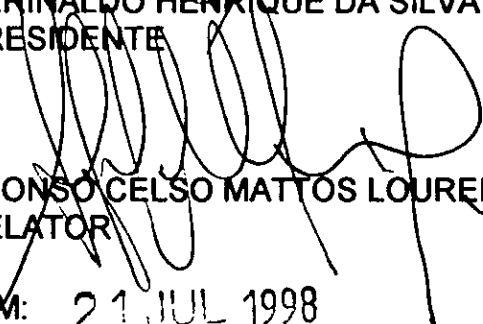
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto FRIGONETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência as parcelas de Cz\$ 7.032.921,85, Cz\$ 207.703,50 e NCz\$ 16.543,76, nos exercícios financeiros de 1988, 1989 e 1990, respectivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausentes os Conselheiros VICTOR WOLSZCZAK e, justificadamente, IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10680.008157/92-07
Acórdão nº : 105-12.393

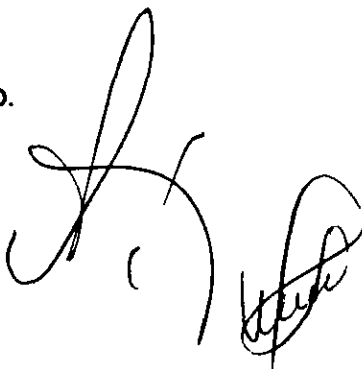
Recurso nº : 106.841
Recorrente : FRIGONETO LTDA.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo da diligência determinada por esta Câmara, através da Resolução nº 105-0.930, de 17.09.96.

Adoto e leio para os meus pares, o relato anterior, de fls. 245/248, da lavra do ilustre ex-Conselheiro Jorge Ponsoni Anoroço, bem como o voto de fls. 249/253 e a conclusão de diligência de fls. 268/269.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, flowing letters, likely representing the name of the reporting official.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10680.008157/92-07
Acórdão nº : 105-12.393

V O T O

Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

Recurso tempestivo, dele conhecido.

A diligência realizada apresentou o deslinde do feito, conforme especificado às fls. 268/269, em vista de que as demais alegações da recorrente não conseguem afastar a ocorrência do ilícito, quanto aos valores remanescentes.

Nestes termos, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência, as importâncias de 7.032.921,85, 207.703,50 e 16.543,76, nos exercícios de 1988, 1989 e 1990, respectivamente.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de junho de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

